



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 02 , DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

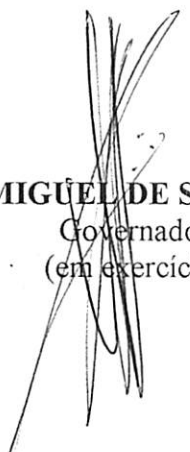
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis”.

A presente medida, Senhores Deputados, faz-se necessária para atender a Unidade Interiorizada da Secretaria de Estado da Saúde, localizada no Município de Buritis.

O quantitativo dos contratos ora solicitados é de 100 (cem) servidores emergenciais, assim distribuídos:

| | |
|------------------------------------|----|
| Enfermeiro..... | 6 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde..... | 63 |
| Bioquímico..... | 2 |
| Auxiliar de Enfermagem..... | 22 |
| Técnico em Enfermagem..... | 7 |

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


MIGUEL DE SOUZA
Governador
(em exercício)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme Anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão iguais aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS

| CARGOS | QTD |
|-------------------------------|------------|
| Enfermeiro | 6 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | 63 |
| Bioquímico | 2 |
| Auxiliar de Enfermagem | 22 |
| Técnico em Enfermagem | 7 |
| TOTAL | 100 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 011/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme Anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

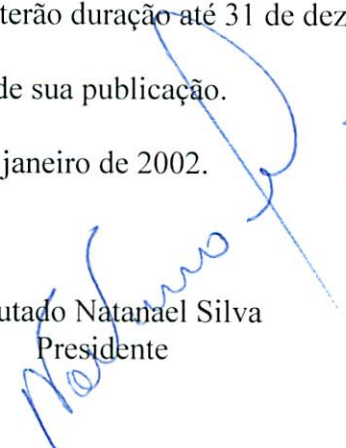
Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão iguais aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS

| CARGOS | QTD |
|-------------------------------|------------|
| Enfermeiro | 6 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | 63 |
| Bioquímico | 2 |
| Auxiliar de Enfermagem | 22 |
| Técnico em Enfermagem | 7 |
| TOTAL | 100 |